



LEI MUNICIPAL Nº /2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 280.000.000,00(duzentos e oitenta milhões de reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	250.733.868,10
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	36.854.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	6.088.410,74
- Receitas Patrimoniais	R\$	6.517.103,61
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	485.000,00
- Transferências Correntes	R\$	226.638.840,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	462.513,79
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(26.312.000,00)
Receitas de Capital	R\$	20.115.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	30.000,00
- Transferências de Capital	R\$	20.075.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	9.151.131,86
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	9.151.131,86
TOTAL GERAL	R\$	280.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	10.000.000,00
02	Judiciária	R\$	982.500,00
04	Administração	R\$	29.560.500,00
06	Segurança Pública	R\$	212.000,00
08	Assistência Social	R\$	7.129.240,00
09	Previdência Social	R\$	15.770.399,04
10	Saúde	R\$	50.543.010,00
12	Educação	R\$	98.309.680,41
13	Cultura	R\$	5.063.000,00
15	Urbanismo	R\$	32.208.170,55
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.890.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	2.670.000,00
20	Agricultura	R\$	5.424.000,00
23	Comércio e Serviço	R\$	4.000,00
24	Comunicações	R\$	734.000,00
25	Energia	R\$	2.510.000,00
26	Transporte	R\$	15.090.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.754.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	112.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Total das Funções		R\$	280.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	10.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	10.000.000,00
Poder Executivo	R\$	270.000.000,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	4.217.500,00
-Controladoria Geral Municipal	R\$	621.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	982.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$	3.038.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	12.117.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.528.500,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	98.309.680,41
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.754.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	5.067.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	50.543.010,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	7.129.240,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	42.736.670,55
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	5.424.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	15.090.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.670.000,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	15.770.399,04
Total dos Órgãos	R\$	280.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º- Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;



§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Domingos Martins (ES), 30 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito Municipal